



Município de Cantanhede/MA

# DIÁRIO OFICIAL

Diário Municipal



ANO VIII - CANTANHEDE/MA, DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL, QUINTA - FEIRA, 19 DE MAIO DE 2016

## SUMÁRIO

LEI Nº 295/2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE

Lei nº 295/2016

Regulamenta o limite de velocidade dos trens que transportam combustível no perímetro urbano.

O Prefeito Municipal de Cantanhede,

Faço saber que a Câmara Municipal de Cantanhede aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º. Determina o limite de velocidade máxima de 10 km/h para os trens, que transportam combustível, no perímetro urbano compreendido entre o percurso das placas de identificação quilométrica de número 158 km a 160km.

Art. 2º. Tendo em vista que o percurso determinado no artigo 1º está localizado em área de terras pertencentes ao Patrimônio do Município, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prover, diante da necessidade e viabilidade, o uso de meios ou instrumentos como cancelas, radares e barreiras eletrônicas para o cumprimento dessa lei.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. As despesas desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Cantanhede-MA, 19 de Maio de 2016.

  
José Martinho dos Santos Barros  
Prefeito Municipal

CENTRO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO  
Praça Paulo Rodrigues, nº 01, Centro, Cantanhede-MA.  
CEP: 65.465-000 - Fone: (98) 3462-1140

